

Indicação n.º 113 /2020

Assunto: Reivindicação

Autor: Jorge Carteiro

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

Apresento a Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, em atenção ao princípio da reserva da administração (art. 39, §1º da Lei Orgânica do Município), **SUGERINDO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que apresente Projeto de Lei, inserindo na Lei Complementar nº 1/1990 (Código Tributário Municipal), no Artigo 8º, **O INCISO VI**, para conceder a isenção do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos imóveis residenciais urbanos edificados em vias e logradouros onde são realizadas feiras livres.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação de alteração legislativa destina-se a isentar do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano os proprietários de imóveis urbanos residenciais localizados nas vias e logradouros em que são realizadas feiras livres.

Justifica-se esta proposição em razão dos incontáveis transtornos causados aos moradores destes imóveis quando há realização das referidas feiras livres, podendo-se citar a obstrução de garagens, dificuldade de acesso, lixo acumulado gerando odor desagradável, dentre outros.

Outrossim, mesmo causando os mencionados transtornos aos moradores de seu entorno, as feiras livres são de suma importância tanto para a população quanto para os comerciantes que dela participam, devendo não apenas serem mantidas como também serem incentivadas.

Assim, busca-se com essa medida compensar os moradores dos imóveis localizados em vias e logradouros onde são instaladas as feiras livres pelos transtornos mencionados acima, bem como pela desvalorização comercial destes imóveis.

Desta forma, vislumbra-se a presença do interesse público nesta proposição, a fim de que sejam compensados os moradores que suportam o ônus da instalação das feiras livres em suas ruas.

Aprovado por unanimidade

17 / 103 / 2020

Presidente

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

É certo que os imóveis localizados nessas localidades não podem receber o mesmo tratamento tributário dos demais. Trata-se de desrespeito aos princípios da isonomia e razoabilidade.

Pondera-se ainda que não se trata de renúncia fiscal, mas tratamento tributário mais benéfico a esses imóveis que possuem tais limitações.

Por isso, apresenta-se a presente indicação, **SUGERINDO** ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que apresente Projeto de Lei, inserindo na Lei Complementar nº 1/1990 (Código Tributário Municipal), no Artigo 8º, **O INCISO VI**, para conceder a isenção do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos imóveis residenciais urbanos edificados em vias e logradouros onde são realizadas feiras livres.

Ituiutaba-MG, 13 de março de 2020.



JORGE SILVA ARAÚJO
Vereador